



C.M.V. Proc. Nº 912, 21
Fls. 01
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Indicação 477/2021

Exmo. Senhor Presidente
Nobres vereadores

Os Vereadores **Gabriel Bueno, Alécio Cau e Marcelo Yoshida** apresentam aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso projeto de lei que **“Dispõe sobre a inclusão de conceitos de Direito Constitucional na rede municipal de ensino, e dá outras providências.”**,

JUSTIFICATIVA

O sentimento patriótico, aquele advindo do amor à bandeira e pela nação, tem como alicerce fundamental o conhecimento pelos cidadãos de seus direitos e garantias, preceituados estes, primeiramente, na Constituição de seu respectivo país.

Além disso, a compreensão da organização do Estado certamente levará ao estudante que receberá o ensino do Direito Constitucional a formar-se civicamente como cidadão, detentor este de deveres e possuidor de prerrogativas. Os valores cívicos que formam o cidadão foram cada vez mais abordados de uma forma escassa, fazendo que deixe de lado o respeito e a moralidade, tanto para seus semelhantes quanto a sua pátria. Nítido é, portanto, que a adição do estudo da Constituição Federal no âmbito escolar rechaçará paulatinamente a lacuna existente na formação política e ética no tocante ao ensino brasileiro.

Evidentemente que não serão abordadas temáticas complexas ou conteúdos profundos acerca dos estudos constitucionais, visto que os alunos não estão aptos a assimilar matérias que, por exemplo, tratem de questões como processo legislativo ou controle de constitucionalidade, mas, sim, apenas os contornos conceituais básicos da temática.

REPUBLICADO EM 02/05/2021 POR OFÍCIO GERAL DE REGISTRO DE VALINHOS - SP



C.M.V.
Proc. Nº 912, 21
Fls. 02
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim sendo, o ensino do Direito Constitucional nas escolas certamente será realizado através de breves e acessíveis introduções, como a divisão dos três poderes, executivo, legislativo e judiciário, as quais terão como finalidade precípua apresentar aos alunos uma noção geral acerca do funcionamento do Estado brasileiro, ou seja, de sua pátria mãe, afinal, o estudo que será ofertado nada mais é do que uma espécie de script do andamento de uma sociedade organizada politicamente,

Relevante destacar que, o jovem ao completar seus 16 anos de idade, terá a faculdade de obter seu título de eleitor junto à Justiça Eleitoral, para, então, exercer seu direito político de voto. Desta forma, é mais do que importante, é essencial que, para cumprir com este dever cívico, o jovem tenha conhecimento do funcionamento da República Federativa do Brasil, o que será transmitido para ele através do ensino do Direito Constitucional, já na escola, no momento de formação educacional basilar.

Por tal razão, resta nítido que o benefício de maior evidência oriundo do ato de ensinar o Direito Constitucional no âmbito escolar, portanto, é o fato de garantir ao povo brasileiro a capacidade de salvaguardar plenamente sua própria cidadania e, assim, exercitá-la conscientemente em sociedade.

Sendo assim, submeto o presente à elevada apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na forma regimental.

Valinhos, 24 de fevereiro de 2021

Gabriel Bueno

Vereador

Alécio Cau

Vereador

Marcelo Yoshida

Vereador



C.M.V.
Proc. Nº 912, 21
Fls. 03
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

“Dispõe sobre a inclusão de conceitos de direito constitucional na rede municipal de ensino, e dá outras providências.”

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Serão abordados na Rede Municipal de Ensino conceitos de direito constitucional, visando oferecer aos alunos noções sobre:

I - os valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - a organização e estrutura do Estado sob os aspectos de forma de governo, sistema de governo e forma de Estado;

III - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, do exercício da cidadania, da tecnologia, das artes e dos valores éticos e cívicos em que se fundamenta a sociedade brasileira.

Art. 2º Os conceitos de Direito Constitucional poderão ser abordados nas disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema.

 **Art. 3º** O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.  



C.M.V.
Proc. Nº 921 21
Fls. 09

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos ____ de _____ de 2021

Lucimara Godoy Vilas Boas

Prefeita Municipal